



BOLETIM INFORMATIVO Nº 15/2025

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Tema Principal:

- ◆ Cota Reservada para ME e EPP em contratações públicas

Base Legal

 Lei Complementar nº 123/2006 – art. 48, III, e art. 49

- Art. 48, III: autoriza a reserva de até 25% do objeto para contratação exclusiva de ME e EPP em certas para aquisição de bens e serviços de natureza divisível.
- Art. 49: prevê as hipóteses em que a reserva não se aplica, como:
 - inexistência de pelo menos 3 fornecedores locais/regionais competitivos (inc. II);
 - ausência de vantagem ou risco de prejuízo à Administração (inc. III).

O que é a cota reservada?

É a possibilidade de reservar até 25% da quantidade total do objeto para contratação exclusiva de ME e EPP, desde que se trate de bens ou serviços de natureza divisível.

Papel da unidade técnica

Cabe à equipe de planejamento da contratação:

- Identificar, no TR e no ETP, se o objeto é de natureza divisível;
- Definir, no Termo de Referência, a reserva de até 25% do quantitativo para ME/EPP, quando viável;
- Justificar, nos autos, caso a cota não seja aplicada (art. 49);
- Garantir que a divisão preserve a competitividade e não comprometa o conjunto do objeto.

✗ **Erros comuns:** Reservar cota em objetos indivisíveis (ex.: serviços que não podem ser fracionados); aplicar percentual acima de 25%; deixar de justificar a não aplicação da cota quando o objeto é divisível.

Na prática

➡ Exemplo 1 – Lote com bens divisíveis: O edital prevê a aquisição de 100 cadeiras, em 1 lote único: a Administração pode reservar até 25 cadeiras exclusivamente para ME/EPP.

➡ Exemplo 2 – **Serviço indivisível:** O edital prevê a contratação de empresa para executar a obra de reforma de um prédio: **não é possível aplicar cota reservada, pois o objeto não é divisível.**

➡ Exemplo 3 – Lote misto: O edital prevê a aquisição de 1.000 uniformes, divididos em 4 lotes de 250 unidades cada: em cada lote, até 25% (62 unidades) podem ser reservadas para ME/EPP.

Lembrete Final

A cota reservada de até 25% é uma ferramenta que amplia a participação de ME e EPP em licitações públicas, desde que o objeto seja divisível. Sua não aplicação deve ser sempre motivada com base no art. 49 da LC nº 123/2006.

 "A boa gestão das contratações públicas depende da atualização contínua sobre jurisprudência e boas práticas."

 **Elaborado por:** Assessoria para Gerenciamento de Licitações/CLC/MPPI.